

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/90/M de 12 de Fevereiro

Com a aprovação do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, incorporado no Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, foram revogados os diplomas que definiam o regime geral das ajudas de custo de embarque e diárias, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 57/83/M, de 30 de Dezembro, e bem assim a Portaria n.º 259/85/M, de 7 de Dezembro, em cujo artigo 2.º se contemplava, especialmente, o caso dos membros do Governo.

Constatando-se que a actual legislação sobre esta matéria não cobre tal situação, urge colmatá-la mediante adequado tratamento normativo que constitui objecto do presente diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os membros do Governo têm direito ao abono de ajudas de custo de embarque e diárias nas condições em que são atribuídas ao pessoal dos serviços públicos da Administração de Macau.

Art. 2.º O montante da ajuda de custo de embarque é fixado em 2 400 patacas e o da ajuda de custo diária em 1 200, 1 450 e 1 650 patacas, respectivamente, nas deslocações para Hong Kong e República Popular da China, Portugal e outros países.

Art. 3.º Os quantitativos fixados no artigo anterior podem ser revistos por despacho do Governador.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1989.

Aprovado em 2 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第三/ 九〇/ M號 二月十二日

鑑於十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令內所頒佈之澳門公職人員章程撤銷制定啓程津貼及日津貼一般制度的各項法例，尤其是十二月三十日第五七/ 八三/ M號法令及十二月七日第二五九/ 八五/ M號訓令經已撤銷，而後者載有特別關於政府成員的情況。

又鑑於現時法例並無顧及此情況，因而急需透過適當規定即本法令以補充此方面之欠缺情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定，頒佈在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——政府成員有權領取啓程津貼及日津貼，其條件與澳門公職人員相同。

第二條——啓程津貼金額為二千四百元，日津貼金額分別為：往香港一千二百元，往中華人民共和國一千四百五十元，往葡國或其他國家一千六百五十元。

第三條——上條所訂金額得由總督以批示修訂之。

第四條——本法令由一九八九年十二月二十六日起生效。

一九九零年二月二日通過

現予頒行

總督 文禮治

Portaria n.º 27/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo a Mei Fung Gás Companhia, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 216/84/M, de 10 de Novembro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 28/90/M de 12 de Fevereiro

Tendo a Garagem Kwok Chai solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 95/

/84/M, de 2 de Junho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 95/84/M, de 2 de Junho.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

**Portaria n.º 29/90/M
de 12 de Fevereiro**

Tendo Lei Chon Un, proprietário dos Artigos Eléctricos Son Vo, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo 1.º É concedida a Lei Chon Un, proprietário dos Artigos Eléctricos Son Vo, sita na Rua de Corte Real, n.º 21, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.